



LEI Nº 3.007, DE 29 DE MAIO DE 2007

Autor: Poder Executivo
José Maria de Araújo Júnior

"Autoriza o fornecimento de refeições aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, conforme especifica".

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de refeições a todos os servidores públicos municipais constantes do quadro de cargos e salários da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, independentemente da forma de contratação.

§ 1º - Será descontado da remuneração dos servidores mencionados no *caput* deste artigo, o montante de 20% (vinte por cento) do valor das refeições fornecidas, mediante adesão voluntária e autorização expressa.

§ 2º - Para efeito do desconto previsto no § 1º, o Poder Executivo divulgará periodicamente o custo das refeições fornecidas.

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei compreenderá:

I - fornecimento de café da manhã ou lanche, no início da jornada de trabalho;

II - fornecimento de almoço ou jantar, nos intervalos intra-jornadas.

§ 1º - As refeições de que trata esta lei serão preparadas e servidas diretamente pelos órgãos públicos ou por empresas contratadas para esse fim, mediante processo licitatório.

§ 2º - O fornecimento de refeições obedecerá aos ditames do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76.

Art. 3º - Fica incluído no anexo II da Lei Municipal n.º 2.902, de 18 de maio de 2005 que aprovou o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, o seguinte Programa da Administração Pública:



(fls. 2 – continuação da Lei nº 3.007, de 29 de maio de 2007).

Programa	Objetivo
<i>"Fornecimento de refeições aos Servidores Públicos"</i>	<i>"Promover melhoria na qualidade de vida dos servidores públicos, por meio de fornecimento de refeições aos integrantes do quadro funcional da administração direta e indireta".</i>

Art. 4º - Fica acrescida ao anexo II da Lei Municipal n.º 2.973 de 15 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2007, a seguinte Meta da Administração Pública:

Programa	Metas
<i>"Fornecimento de refeições aos Servidores Públicos"</i>	<i>Fornecer refeições aos servidores municipais integrantes do quadro de cargos e salários da administração direta e indireta</i>

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 2007.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 27/2007
Autógrafo nº 18/2007

Este texto não substitui a publicação oficial de 2 de junho de 2007.